



## SUMÁRIO

GABINETE GERAL ..... 1  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ..... 2

## GABINETE GERAL

### ANEXO XIII - TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Superintendente Comercial Márcio da Costa Carioca, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 412.291.262-87 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02067677252, expedida pelo Detran/AC, e de outro lado o DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE , com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, 3.057 , bairro Santa Quitéria, Rio Branco (AC), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.581.375/0001-43 doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela Sra. Roberta de Paula Caminha Melo, brasileira, casada, Defensora Pública-Geral, Decreto nº 10.313/2018, portador da Carteira de Identidade nº 0326684, expedida pela SSP AC e CPF n.º 638.129.162-15 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado) no Contrato de Prestação de Serviços n.º 19/2020 firmado com o BANCO em 02/09/2020, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, em data de 15/09/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADESÃO AOS SERVIÇOS - O CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, incisos I e II do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças nº19/2020, celebrado entre o Estado do Acre e o Banco do Brasil, abaixo enumerados:

#### DO OBJETO

Centralização pelo BANCO, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo ESTADO, com atualmente 47.361 servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do ESTADO, na forma do ANEXO I.

#### DOS SERVIÇOS

O BANCO prestará os serviços descritos abaixo, ao ESTADO:

I) em caráter de exclusividade:

- Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO I;
- Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO I;
- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta dos credores, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, na forma do ANEXO II;
- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei, na forma do ANEXO I;
- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "d", do inciso I, desta Cláusula Segunda, mantendo no mínimo, 100% em fundo de investimento, na forma do ANEXO III;
- Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;
- Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa, de acordo com contrato específico formalizado em separado;
- Centralização da distribuição da arrecadação estadual - legais, voluntárias e constitucionais, de acordo com contrato específico formalizado em separado;
- Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos, estes quando disponibilizados;

II) sem caráter de exclusividade:

- Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do ESTADO, mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com contrato específico formalizado em separado;
- Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do ESTADO, mediante CDC SALÁRIO/CDC ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO, de acordo com contrato específico formalizado em separado;
- Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições) e Recebimento de Contas e Faturas de Consumo, na forma do ANEXO VI;
- Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do ESTADO;
- Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais;
- Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma das disposições do ANEXO IV;
- Contratação do Serviço de Depósito Identificado, na forma do ANEXO IX;
- Contratação do Serviço de Débito Automático, na forma do ANEXO X;
- Contratação do Serviço de Depósito em Garantia, de acordo com contrato específico formalizado em separado;
- Contratação do Serviço de Cobrança Bancária, na forma do ANEXO VII;
- Contratação do Serviço de Gestão do Repasse de Depósitos Judiciais Tributários, de acordo com contrato específico formalizado em separado;
- Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO.
- Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- Utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Estadual, emitido pelo Banco do Brasil como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do ANEXO V e de acordo com a norma regulamentar do ESTADO.
- Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado, na forma do ANEXO VIII;
- Utilização do Auto Atendimento Setor Público - AASP por todos os órgãos aderentes a este contrato , na forma do ANEXO XI;
- Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no ESTADO, quando disponibilizado;
- Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);
- Operacionalização da Conta Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação para recebimento dos depósitos decorrentes de provisionamentos mensais para pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores das empresas terceirizadas que serão depositados pelo ESTADO, previsto no Decreto Estadual nº 4.735/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação de novos serviços pelo ESTADO junto ao BANCO passarão automaticamente a fazer parte deste Termo de Adesão, sem que haja a necessidade de novo



Termo.  
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA - A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.  
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-AC, para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.  
E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.  
Rio Branco - AC, 02 de setembro de 2020.

Roberta de Paula Caminha Melo                      Márcio da Costa Carioca  
Defensora Pública-Geral                              BANCO do Brasil

#### PORTARIA Nº 350/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 003/GAB/DPE-AC, de 12 de setembro de 2017, da Defensora Pública Geral do Estado do Acre;  
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da tramitação dos procedimentos licitatórios e uniformização das atividades internas preparatórias, visando assegurar a isonomia entre proponentes e seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública;  
CONSIDERANDO a Lei 10.520/2002 que dispõe sobre a licitação na modalidade pregão;  
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 45/2004 que conferiu autonomia funcional e administrativa, bem como iniciativa de proposta orçamentária às Defensorias Públicas Estaduais.  
RESOLVE:  
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre:  
I - IRISMAR DE SOUZA MELO - Matrícula: 9114297-7 - Presidente da Comissão e Pregoeira Oficial;  
II - FÁBIO BARRETO DE OLIVEIRA - Matrícula: 9262288-2 - Membro/Equipe de Apoio;  
III - IRINÉIA GOMES DE SOUZA BRILHANTE - Matrícula: 914200-2 - Pregoeira e Membro da Equipe de Apoio;  
IV - BRUNA REGINA ALVES DE OLIVEIRA VIDAL - Matrícula: 9457240-1 - Membro/Equipe de Apoio;  
V - EDILÂNDIA DE SOUZA ALMEIDA - Matrícula: 9507710-1 - Pregoeira e Membro da Equipe de Apoio;  
Art. 2º - O exercício de função nesta comissão não será remunerado a qualquer título, tampouco conferirá vantagens aos servidores que desempenharem suas respectivas funções.  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 008/GAB/DPE/AC, de 08 de janeiro de 2020 e as demais disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.  
Rio Branco-AC, 24 de setembro de 2020.

**ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**  
Defensora Pública-Geral do Estado

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.581.375/0001-43, com sede no endereço, Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro Santa Quitéria, Rio Branco/Acre, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral Dra. ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 32.6684 - SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 638.129.162-15, residente e domiciliada na Rua Major Ladislau Ferreira, nº 1042, 7º BEC.  
CONTRATADO: FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.054.020/0001-00, com sede na Rua Abraim Farhat, nº 20 - Sala 04, Bairro Vila Ivonete, CEP: 69.918-550 - Rio Branco/AC, neste ato representada pela Sra. FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 209818, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.864.102-10.  
1- DO OBJETO  
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Nona- da Despesa, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"CLÁUSULA NONA - DA DESPESA"  
Subcláusula Única: 03092228427530000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras e 03128228427520000- Manutenção do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR/DPE-AC; Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo e 33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Fonte de Recurso: 100 e 700;  
2- DA RATIFICAÇÃO  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.  
Data da assinatura: 25 de setembro de 2020.

**Assina:ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO**

#### EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2017

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE e a Empresa F. QUEIROGA - ME;  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA  
Fica alterada a Cláusula Terceira (da Vigência) do Contrato nº 36/2017, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 01 de setembro de 2021, conforme faculta a legislação vigente.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO  
Subcláusula Primeira -Fica alterada a Cláusula Segunda (Do preço e das Condições de Pagamento) do Contrato nº 36/2017 de locação do imóvel, que passará de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais).Subcláusula Segunda - No que tange ao índice de reajuste não será aplicado IGP-M. O novo valor de foi negociado entre as partes, sendo o impacto financeiro do acréscimo, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referente à diferença entre o valor pago e o devido atualizado neste termo aditivo.  
Data de Assinatura: 27 de agosto de 2020.

**Assinam:** ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO - Contratante,  
JURILANDE ARAGÃO SILVA FILHO - Contratada.